

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa do ramo pertinente, para prestação de serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, durante a realização dos trabalhos legislativos, compreendendo as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes desta Casa Legislativa.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa do ramo pertinente para a prestação de serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, durante a realização dos trabalhos legislativos, compreendendo as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes desta Casa Legislativa. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar acessibilidade comunicacional às pessoas surdas ou com deficiência auditiva, possibilitando-lhes acompanhar, de forma efetiva e em igualdade de condições, as atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo, especialmente as sessões plenárias e demais atos de interesse público. Os trabalhos realizados por esta Casa Legislativa envolvem debates, deliberações, votações e manifestações relacionadas a matérias de interesse da coletividade, sendo fundamental que seu conteúdo seja disponibilizado de maneira acessível ao maior número possível de cidadãos. Nesse contexto, a disponibilização de profissional qualificado para tradução e interpretação em LIBRAS constitui importante instrumento de inclusão, transparência e participação social. A medida encontra respaldo nos princípios e normas de promoção da acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência, especialmente na Lei Federal nº 10.436/2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como meio legal de comunicação e expressão, no Decreto Federal nº 5.626/2005, que regulamenta a referida Lei, e na Lei Federal nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que estabelece mecanismos destinados a assegurar o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência em condições de igualdade. Além do atendimento às disposições legais aplicáveis, a contratação contribui para o fortalecimento dos princípios da publicidade, transparência, inclusão e acesso à informação, permitindo que cidadãos usuários de LIBRAS tenham acesso adequado ao conteúdo das atividades parlamentares realizadas nesta Casa. Considerando a natureza técnica e especializada dos serviços, faz-se necessária a contratação de empresa que disponha de profissionais devidamente qualificados e aptos a realizar a interpretação simultânea e/ou consecutiva em LIBRAS, de acordo com as necessidades das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, garantindo qualidade, continuidade e eficiência na prestação dos serviços. Dessa forma, resta demonstrada a necessidade e o interesse público na contratação pretendida, uma vez que os serviços de tradução e interpretação em LIBRAS são essenciais para assegurar a acessibilidade comunicacional, ampliar a participação da sociedade nas atividades legislativas e garantir às pessoas surdas ou com deficiência auditiva pleno acesso às informações e aos trabalhos desenvolvidos por esta Casa Legislativa.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, DURANTE A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS, COMPREENDENDO AS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES DESTA CASA LEGISLATIVA	MÊS	4

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado qualquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

5.2.Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

5.3.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

5.3.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

5.4.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

5.5.O valor total é equivalente a R\$ 11.200,00.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

7.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

7.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

8.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

8.1.1.Início: 3 (três) dias;

8.1.2.Conclusão: 4 (quatro) meses.

8.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

9.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

9.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

10.0.DO PAGAMENTO

10.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente através da Tesouraria, mediante a apresentação de Nota(s) Fiscal(s), devidamente atestada pelo Setor competente.

11.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

11.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

12.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

13.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

17.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

17.1.Considerando a necessidade de assegurar acessibilidade comunicacional às pessoas surdas ou com deficiência auditiva durante a realização dos trabalhos legislativos, optou-se pela contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, para atendimento das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes desta Casa Legislativa.

17.2.A solução escolhida mostra-se a mais adequada às características da demanda, uma vez que a prestação dos serviços está diretamente vinculada à realização das atividades legislativas, cujas datas, horários, frequência e duração podem variar, especialmente no caso das sessões extraordinárias e solenes. Dessa forma, a contratação de empresa especializada permite maior flexibilidade no atendimento das demandas, possibilitando a disponibilização dos profissionais nos períodos efetivamente necessários.

17.3.A opção pela contratação de empresa especializada também se justifica pela natureza técnica dos serviços, que exige profissionais devidamente qualificados e aptos a realizar a tradução e interpretação em LIBRAS com clareza, precisão e fidelidade ao conteúdo das manifestações ocorridas durante as sessões.

17.4.Além disso, a solução permite que a contratada seja responsável pela disponibilização dos profissionais necessários e pela adoção das providências para substituição em casos de ausência, impedimento ou outras situações que possam comprometer a continuidade da prestação dos serviços, reduzindo o risco de interrupção da acessibilidade durante os trabalhos legislativos.

17.5.A contratação deverá ser estruturada de modo que a remuneração esteja vinculada aos serviços efetivamente demandados e executados, mediante unidade de medição objetivamente definida no Termo de Referência, evitando a manutenção de custos desnecessários em períodos nos quais não houver demanda.

17.6.A solução também possibilita o adequado dimensionamento da equipe de intérpretes, inclusive quanto à necessidade de revezamento de profissionais em atividades de maior duração, de forma a preservar a qualidade da interpretação e garantir a continuidade do atendimento durante toda a sessão.

17.7.Diante das características do objeto, a contratação de empresa especializada apresenta-se como solução tecnicamente adequada, operacionalmente eficiente e compatível com a dinâmica das atividades legislativas, permitindo à Administração atender às demandas ordinárias e eventuais sem prejuízo da continuidade e da qualidade dos serviços.

17.8.Assim, a escolha da solução fundamenta-se na necessidade de garantir acessibilidade, continuidade, flexibilidade, eficiência e qualidade técnica, proporcionando às pessoas usuárias de LIBRAS condições adequadas para acompanhar as sessões e demais atividades abrangidas pela contratação, em consonância com o interesse público e com as normas de acessibilidade aplicáveis.

18.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

18.1.A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, com a disponibilização de profissionais devidamente qualificados, destinados a assegurar acessibilidade comunicacional durante a realização dos trabalhos legislativos desta Casa Legislativa, compreendendo as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

18.2.A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com a demanda da Casa Legislativa, observando-se o calendário das sessões ordinárias e as convocações para sessões extraordinárias e solenes, considerando que tais atividades podem ocorrer em dias, horários e períodos de duração distintos.

18.3.A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais com qualificação compatível com a natureza dos serviços, aptos a realizar a interpretação de forma clara, precisa, simultânea e fiel às manifestações, pronunciamentos, debates, votações e demais comunicações realizadas durante os trabalhos legislativos, possibilitando às pessoas surdas usuárias de LIBRAS o acompanhamento adequado das atividades parlamentares.

18.4.A solução deverá contemplar todos os recursos humanos necessários à execução do objeto, ficando sob responsabilidade da contratada a organização e disponibilização da equipe, bem como a substituição de profissionais em casos de ausência, impedimento ou qualquer outra situação que possa comprometer a continuidade dos serviços.

18.5.Quando a duração ou as características da atividade exigirem, deverá ser assegurado o quantitativo adequado de intérpretes para possibilitar o revezamento durante a prestação dos serviços, de modo a preservar a qualidade da interpretação e evitar prejuízos à acessibilidade comunicacional.

18.6.A execução será realizada, prioritariamente, de forma presencial nas dependências desta Casa Legislativa ou em outro local previamente indicado pela Administração quando a sessão ou atividade legislativa ocorrer fora de sua sede, conforme as condições e necessidades estabelecidas no Termo de Referência.

18.7.A contratação deverá contemplar o atendimento às demandas durante todo o período de vigência contratual, mediante solicitação da Administração, observados os prazos de convocação e demais condições previamente estabelecidas, especialmente para as sessões extraordinárias e solenes.

18.8.A medição e o pagamento deverão estar vinculados aos serviços efetivamente prestados, conforme unidade de medida definida no Termo de Referência, permitindo que a Administração remunere a contratada de acordo com a demanda efetivamente executada e devidamente atestada pela fiscalização.

18.9.A contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos e demais despesas inerentes à execução do objeto, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório e contratual.

18.10.A solução contempla, ainda, o acompanhamento e a fiscalização da execução pela Administração, com verificação da presença e pontualidade dos profissionais, do cumprimento das solicitações realizadas, da qualidade dos serviços e da observância das demais condições estabelecidas para a contratação.

18.11.Dessa forma, a solução proposta busca assegurar a prestação contínua, eficiente e tecnicamente adequada dos serviços de tradução e interpretação em LIBRAS, proporcionando acessibilidade às atividades legislativas e garantindo às pessoas surdas usuárias da Língua Brasileira de Sinais condições de acesso às informações, debates e decisões produzidas no âmbito desta Casa Legislativa, em consonância com os princípios da inclusão, acessibilidade, publicidade, transparência e participação social.

19.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

19.1.Com a contratação, pretende-se assegurar a acessibilidade comunicacional durante os trabalhos legislativos, permitindo que pessoas surdas usuárias de LIBRAS tenham acesso ao conteúdo das sessões realizadas por esta Casa Legislativa.

19.2.Pretende-se, ainda, promover maior inclusão e participação social, ampliar a transparência dos trabalhos parlamentares, reduzir barreiras comunicacionais e assegurar condições mais igualitárias de acesso às informações de interesse público.

19.3.Espera-se também obter prestação contínua, eficiente e tecnicamente adequada, realizada por profissionais qualificados e em conformidade com as normas aplicáveis.

20.0.DA ANÁLISE DE RISCO

20.1.Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

20.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Mari - PB, 08 de Setembro de 2026.

GABRIEL VICTOR MARTINIANO DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete